



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria

OFÍCIO CONT/TES/Nº 088 /2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 18 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos as Vossas Excelências para encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 052/2022, que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2022”** visando executar as ações para a área de infância e adolescência, captada pelo FIA.

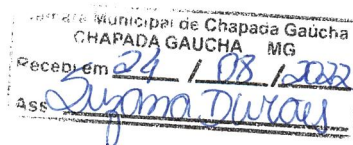
Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

A Sua Excelência, o Senhor,
Inaldo da Silva Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Chapada Gaúcha – MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria

Aprovado em 1º Discussão
em 05 de 09 de 2022

PROJETO DE LEI Nº 52/2022

Presidente

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG
Protocolo nº 091/2022
Data do Protocolo 24/08/2022
Hora do Protocolo 09:15
Suzana Durea
Funcionário Responsável

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Chapada Gaúcha para o exercício financeiro de 2022 e atualiza a Lei Municipal nº.915/2021 - Plano Plurianual para o Período de 2021 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e da outras providências.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o Exercício de 2022, no valor de R\$ 105.916,87 (cento e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), nas dotações abaixo especificadas.

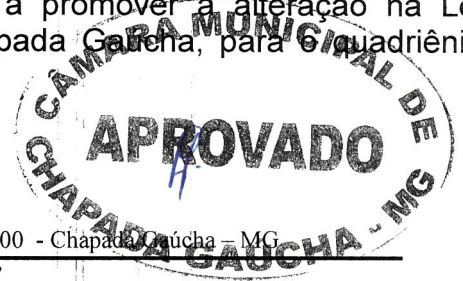
09 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
09.03 - FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
09.03.01 – FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0006.2122 – Implementação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente			
33500000 – TRANSF. INST. PRIV. S/FINS LUC.		Fonte 200	Valor R\$ 13.610,00
33500000 – TRANSF. INST. PRIV. S/FINS LUC.		Fonte 100	Valor R\$ 92.306,87

Art. 2º - Como fonte de recursos para abertura do crédito adicional especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, no valor de R\$ 13.610,00 (treze mil, seiscentos e dez reais).

Art. 3º - Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2022, no valor de R\$ 92.306,87 (noventa e dois mil, trezentos e seis reais e oitenta e sete centavos):

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
11.01.02.15.451.0022.3065 – Construção de Praças e Logradouros Públicos			
44905100 – Obras e Instalações	974	100	92.306,87

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal n. 915/2021 – Plano Plurianual do Município de Chapada Gaúcha, para o quadriênio 2022/2025, acrescentando as seguintes alterações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade / Tesouraria

Programa: 06 - PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA

Ação: 2122 – Implementação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2022	ENTIDADE UBVENCONADA	Percentual	100	105.916,87

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 18 de Agosto de 2022.

Jair Montagner
Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria

Mensagem ao Projeto de Lei nº 052 /2022.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Casa, o presente Projeto de Lei, buscando autorização legislativa para que o Poder Executivo possa conceder, a título de subvenção social, apoio financeiro à Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos devidamente habilitadas, conforme determina o MROSC – Lei 13.019/2014 e regulamentada pelo respectivo Conselho da Política Pública, para executar ações destinadas às crianças e adolescentes, utilizando recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA .

O objetivo é financiar projetos que atendam crianças e adolescentes que, na sua maioria, estão em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Dada a relevância e alcance social da matéria, esperamos a aprovação por parte dos Senhores Vereadores em regime de urgência.

Chapada Gaúcha, 18 de agosto de 2022.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.